

ASS.	PROTÓCOLO GERAL
DATA 03/06/23 às 11:26 min.	
 <b>Philip Amorim</b> Coordenador de Protocolo Mat. 5021	



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

A Publicação é posteriormente Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	
Em 03/06/2025	
DIRLEG-AL	Fls. 03
PMSS	

**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2 DE JUNHO DE 2025.**

Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para revogar o subitem 1.1.1.b do Anexo IV, referente à Taxa de Serviços Estaduais – TSE de atestado de antecedentes.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o subitem 1.1.1.b do item 1 do Anexo IV da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 2 dias do mês de junho de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
Dados: 2025.06.03 12:10:44 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM N° 32.

Palmas, 2 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 11, de 2 de junho de 2025, que a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A medida visa à revogação da Taxa de Serviços Estaduais – TSE exigida para a emissão de atestado de antecedentes criminais, promovendo o alinhamento da legislação estadual com o preceito constitucional consagrado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal, o qual assegura a todos o direito de obter certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas.

Nesse sentido, a revogação proposta representa um avanço na consolidação de políticas públicas orientadas pelos valores da cidadania e da dignidade da pessoa humana, assegurando conformidade da legislação estadual com os princípios constitucionais da legalidade, da proporcionalidade e da gratuidade do acesso à justiça, além de prevenir contenciosos judiciais que possam comprometer a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120 CASTRO:34277323120  
Dados: 2025.06.03 12:12:18 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado